ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAC Nº 2016/000031

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 2.275,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 2 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA.**1**. CABE ACENTUAR O DECURSO DO PRAZO OCORRIDO ENTRE A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS A ESTE CONSELHO FEDERAL, EM GRAU DE RECURSO, SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS, LEVANDO À ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO DA CAPACIDADE PUNITIVA AO AUTUADO**. 2**. O PROCESSO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS, DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SEM A CONSEQUENTE E NECESSÁRIA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO, NÃO NOS RESTA ALTERNATIVA, SENÃO A DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO PROCESSUAL. **3**. RESSALTA-SE QUE O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE Á OBTENÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVAS NOS AUTOS, NÃO SE OBSERVANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DA PENA, CUJA PRESCRIÇÃO SERIA A MESMA ADOTADA PARA O JULGAMENTO DO FEITO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **CONHEÇO O RECURSO IMPETRADO**, **POSTO QUE TEMPESTIVO**, DETERMINANDO O SEU **ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO QUINQUENAL** POR SE ENQUADRAR NOS TERMOS QUE DETERMINAM A LEI 6.838/1980, E ARTIGO 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20, AFIRMO PRESCRITO O PROCESSO ADMINISTRATIVO.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.